

Caderno de Debêntures

ITAP13 - Itapebi Geração de Energia S/A

Valor Nominal da Emissão:	R\$ 10.000,00
Quantidade Emitida:	20.000
Emissão:	20/04/2011
Vencimento:	20/04/2017
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	111,00% do DI
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 26/04/2011
ISIN:	BRITPBDBS030

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
--------------------------	---------	-------------------	-----------

Atualização do Valor Nominal Unitário

4.5.1 Não haverá atualização do Valor Nominal das Debêntures.

Remuneração

4.6.1.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.2.1 acima, até a data efetiva de pagamento de juros remuneratórios, conforme Cláusula 4.6.1.3 abaixo, correspondentes à variação acumulada de 111,00% (cento e onze inteiros por cento) das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Juros Remuneratórios").

4.6.1.2 O resultado do procedimento de *bookbuilding* será objeto de aditamento desta Escritura, o qual será arquivado na JUCERJA e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede de cada uma das Partes, sendo certo que, neste primeiro aditamento, não será devido ao Agente Fiduciário o valor de que trata a Cláusula 7.7.3 abaixo.

4.6.1.3 Os Juros Remuneratórios correspondentes ao Período de Capitalização (conforme definido abaixo) serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 20 de

outubro e de abril de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, ou, caso estes não sejam dias úteis, no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios ocorrerá em 20 de outubro de 2011.

4.6.1.4 Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

"J" corresponde ao valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

"VNe " corresponde ao Valor Nominal não amortizado da Debênture. informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento:

"Fator DI" corresponde ao produtório das Taxas DI - Over, com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização. ou na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, inclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros Remuneratórios correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos nas datas estabelecidas na Cláusula 4.6.1.3 acima;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI - Over. sendo "n " um número inteiro:

"p" corresponde a 111,00:

"TDI_k" corresponde à Taxa DI - Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"k" corresponde a 1, 2, ..., n;

"DI_k" corresponde à Taxa DI - Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.6.1.5 Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

- (i) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) as Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.6.1.6 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debituristas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.1.7 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

4.6.1.8 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.6.1.9 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), se for o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento ou capitalização dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- (ii) a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e as datas de amortização previstas nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que,

até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituída a ser definida dentre três índices utilizados no mercado financeiro para remuneração de investimento em renda fixa, se houver, por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), conforme estabelecido na Cláusula 8a desta Escritura, sendo que a taxa de remuneração substituída definida em referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios até então em vigor. Caso a respectiva taxa substituída dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

Amortização

4.8.1 O Valor Nominal das Debêntures será amortizado pela Emissora em 5 (cinco) parcelas iguais, semestrais e sucessivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, conforme datas detalhadas abaixo, salvo possibilidade de resgate total antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
20/04/2015	20%
20/10/2015	20%
20/04/2016	20%
20/10/2016	20%
20/04/2017	20%

Repactuação

4.7.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1 A partir de 20 de abril de 2014, as Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, total ou parcialmente, a qualquer momento, por meio de envio de comunicação escrita aos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Valor Econômico, bem como mediante envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, informando: (i) a data; (ii) o número de Debêntures que serão resgatadas; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O valor de resgate será equivalente ao Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, devidos desde a data do último pagamento de juros remuneratórios ou amortização até a data do resgate e acrescido de prêmio sobre o valor de resgate ("Prêmio"), nos seguintes termos:

PERÍODO (A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO)	PRÊMIO
De 20 de abril de 2014 a 20 de abril de 2015 (inclusive)	0,45%
De 21 de abril de 2015 a 20 de abril de 2016 (inclusive)	0,30%
A partir de 21 de abril de 2016 e até 19 de abril de 2017	0,15%

5.2.2 Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, com a redação dada pela MP 517.

5.2.3 No caso de resgate antecipado parcial das Debentures custodiadas eletronicamente no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas relacionadas a este processo, tais como a qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debentures a serem resgatadas de cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP c de acordo com a Cláusula 5.2.2 acima. Adicionalmente, fica definido que caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.2.4 A CETIP, por meio de carta da Emissora que contenha a ciência do Agente Fiduciário acerca do assunto, deverá ser comunicada da realização do resgate antecipado total com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

5.2.5 As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, com a redação dada pela MP 517, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à

mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 3.9.2 acima.

Vencimento Antecipado

5.3.1 Hipóteses de vencimento antecipado

5.3.1.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5 e 5.3.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se houver, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) descumprimento, pela Emissora ou pela Interveniente Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas prevista nesta Escritura e não sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (ii) se a Emissora e/ou a Interveniente Garantidora ingressarem em juízo com requerimento de (a) recuperação judicial, (b) pedido de autofalência ou de falência da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora, formulado pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora, (c) decretação de falência da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora, ou (d) se a Emissora e/ou a Interveniente Garantidora por meio da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores;
- (iii) liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora ou da Interveniente Garantidora;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais materialmente relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das

atividades da Companhia até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (v) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, observados os períodos de carência aplicáveis, obrigação essa em valor agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do descumprimento da obrigação;
- (vi) protesto de títulos contra a Emissora ou contra a Interviente Garantidora, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do referido protesto, (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, (b) for cancelado, ou, ainda, (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora ou da Interviente Garantidora, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, no caso da Emissora, em valor agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e, no caso da Interviente Garantidora, em valor individual igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no que diz respeito à Emissora, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no que diz respeito à Interviente Garantidora, ambos contados da ocorrência do referido vencimento, este(s) for(em) revertido(s);
- (viii) transformação da Emissora em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) alteração do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, exceção feita à inclusão, em seu objeto social, de outras atividades, desde que de qualquer forma relacionadas, similares ou complementares à atividade principal da Emissora;
- (x) salvo o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo, aprovação de redução do capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

- (xi) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor correspondente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento;
- (xii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária de caráter materialmente relevante prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário neste sentido;
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta dos ativos da Emissora ou na incapacidade de gestão de seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida impeça a Emissora de efetuar seus pagamentos ou cumprir com suas obrigações decorrentes das Debêntures, e tal medida não seja sanada pela Emissora no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que a Emissora tomar conhecimento de referido evento;
- (xiv) alienação de parte substancial dos ativos ou propriedades da Emissora, de forma a impactar o desenvolvimento das atividades da Emissora e/ou suas condições econômico-financeiras;
- (xv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, ou em qualquer outro documento da Emissão;
- (xvi) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- (xvii) se os atuais acionistas controladores da Emissora, direta ou indiretamente, deixarem de deter 50% mais 1 (uma) ação com direito a voto de emissão da Emissora, ressalvado que reorganizações societárias entre os atuais acionistas indiretos integrantes do bloco de controle da Emissora não configuram e tampouco configurarão hipótese de vencimento antecipado; e

- (xviii) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices e limites financeiros ("índices Financeiros"), conforme apurados trimestralmente com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
- (a) Relação Dívida Líquida/EBITDA não superior a 3 (três); e
 - (b) Relação EBITDA/Resultado Financeiro não inferior a 2 (dois).

Para os fins deste item (xviii):

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos do mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras.

"EBITDA" significa o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses ao qual deverá ser adicionado, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, a parcela da amortização da recomposição tarifária do racionamento.

"Resultado Financeiro" significa a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre o capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, será considerado "1".

5.3.2 Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 5.3.1.1 acima, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8ª abaixo, deverão convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). Se, em referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures por qualquer razão que seja, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberação em data posterior, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures, exceto se o vencimento antecipado das Debêntures estiver fundamentado nas hipóteses constantes dos itens (i) a (viii) da Cláusula

5.3.1.1 acima, casos em que as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.3.3 Neste ato, os Debenturistas desde já reconhecem, concordam e autorizam a Emissora a proceder, com base na legislação e regulamentação à época em vigor, sem a necessidade de observância da Cláusula 5.3.1.1(x) acima, numa redução do capital social da Emissora de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

5.3.4 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora e à Interveniente Garantidora, com cópia à CETIP e ao Banco Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se houver, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

5.3.5 A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 5.3.4 acima.

5.3.6 Caso a Emissora não proceda no pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.3.4 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao Valor Nominal das Debêntures os Encargos Moratórios incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debentures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.9.3 acima.

Assembleia Geral de Debenturistas

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive no que diz respeito à sua convocação, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou (iv) pela CVM.

8.3.1 Para fins desta Cláusula 8a, entende-se por Debêntures em circulação aquelas emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido amortizadas, resgatadas ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam detidas pelo seu acionista controlador ou qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes ate segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

8.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração nas Cláusulas 4.1.3, 4.6, 4.8, 5.2 e 5.3 desta Escritura, as quais dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

8.8.1 A alteração de quorum qualificado previsto na presente Escritura dependerá da aprovação de 90% das Debêntures em circulação.

8.8.1.2 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia,

Encargos Moratórios

4.9.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, os quais continuarão a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.9.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

[Escritura](#)
